



ORDEM DOS
ADVOGADOS

VI CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES

ÉVORA - 30, 31 DE MARÇO E 1 DE ABRIL DE 2007



DELEGAÇÃO: CASTELO BRANCO

TEMA II - A ADVOCACIA NO FUTURO O ADVOGADO: SUA PRESENÇA NOS MEIOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

As reformas que o Ministério da Justiça tem vindo a implementar, e que pretende continuar a implementar, são reformas avulsas e dispersas, tomadas para um sistema que há muito carecia de reformas estruturais. Estas reformas, que surgem desgarradas umas das outras, e não enquanto medidas que visam contribuir para um sistema renovado, que se apresente como um todo harmónico, estão a contribuir para a desarticulação, e conseqüente fragmentação, do sistema.

Simultaneamente deixam o cidadão desprotegido e com a falsa convicção de que toda a sua vida jurídica quer pessoal, quer patrimonial, pode ser resolvida sem um técnico de direito - o advogado - que o aconselhe. Prova disso mesmo, são, por exemplo os mecanismos colocados à sua disposição para a criação da empresa na hora. Aqui o cidadão escolhe o pacto social constante da minuta A, sem que assuma e represente as conseqüências entre escolher o pacto da minuta A e não o da B.

Prova disso mesmo é, por exemplo, o facto de a presença dos advogados não ser obrigatória nos Julgados de Paz. Prova disso mesmo é o aparecimento, cada vez com maior força e amplitude, da mediação de conflitos, onde os problemas jurídicos poderão vir a ser resolvidos sem a presença de um advogado. Surgem assim, instituições parajudiciais - note-se que a tendência é para o alargamento do número de Julgados de Paz, acompanhado de igual alargamento das suas competências -, que mais não são do que o reflexo de uma desagregação do sistema de que há pouco falávamos.

E assim se contribui para um crescente afastamento dos cidadãos não só de uma ideia de Justiça, como também dos próprios advogados. Parece querer procura-se o afastamento daqueles, retirá-los do âmbito das decisões jurídicas que o cidadão deve tomar. Ora, daqui surge como consequência que ele não está devidamente acompanhado e aconselhado; e como desconhecedor que é dos seus direitos e obrigações poderá vir a tomar decisões de consequências desastrosas na sua vida.

Acresce que não podemos ter a veleidade de pensar que as normas jurídicas se apresentam de tal forma perfeitas e transparentes que qualquer cidadão, ao ler um diploma legal, fica logo esclarecido quanto ao seu total alcance. Bem ao contrário. Revelam-se cada vez mais complexas e difíceis de interpretar. E a tarefa de revelar o sentido da norma é também uma tarefa que ao advogado deve competir, desde logo, a título preventivo, como forma de evitar a litigância evitável. Antes de o *mal* se encontrar feito.

Arredando o cidadão da justiça, isto é, afastando-o do advogado, enveredando enfim pelo enfiamento que temos vindo a expor, o que sucede em última análise, é que não se acede a uma verdadeira justiça, fundada na garantia dos seus direitos liberdades e garantias. O cidadão que não decide apenas quando é conhecedor dos seus direitos e obrigações não decide em consciência. Não decide livre. O cidadão que não é devidamente acompanhado juridicamente encontra-se verdadeiramente diminuído e vulnerável.

Onde quer que se argumentem direitos e obrigações dos cidadãos, seja nos Julgados de Paz, seja ao nível da Mediação, ou em qualquer outra instância, deve ser assegurado de forma impreterível o patrocínio dos advogados, porquanto são eles os profissionais que possuem os conhecimentos necessários para aconselhar o cidadão que precisa de saber os seus direitos e deveres, que pretende alcançar uma solução amigável. Aliás, como sabemos, os advogados são, eles próprios, mediadores de conflitos por excelência, evitando, com uma simples consulta jurídica, futuros litigiosos, elevadas despesas, impasses na vida do cidadão e perdas de tempo.

Os advogados não devem virar as costas aos meios de resolução alternativa de litígios. Os advogados não são contra esses meios. Mas os advogados, devem, isso sim, pugnar pela sua presença, enquanto profissionais do direito, onde quer que seja, quando o que está em causa é o esclarecimento e a defesa dos direitos e obrigações dos cidadãos.

Só assim haverá Justiça. Só assim se contribuirá para a realização do verdadeiro Estado de Direito. Só assim se contribuirá, em última análise, para o desenvolvimento do país.

CONCLUSÕES

- 1) Perante o afastamento do conhecimento e aconselhamento jurídico que só o advogado está habilitado a prestar, o cidadão não acede a uma justiça que lhe garanta os seus direitos liberdades e garantias;
- 2) As reformas que têm vindo a ser implementadas têm afastado, ao invés de aproximar, os cidadãos da justiça;
- 3) São os advogados os profissionais que possuem os conhecimentos necessários para aconselhar o cidadão que precisa de conhecer os seus direitos e deveres, que pretende alcançar uma solução amigável;
- 4) Onde quer que se argumentem direitos e obrigações dos cidadãos, seja nos Julgados de Paz, seja ao nível da Mediação, ou em qualquer outra instância, deve ser assegurado de forma impreterível o patrocínio dos Advogados.